



PROJETO DE LEI Nº PL 1061 2004

(Do Sr. Deputado Brunelli)

17/02/04
Assessoria de Planejamento

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES, CEOF e CEJ.
Em 17/02/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Planejamento

Cria o Programa de Identificação e Acompanhamento da Dislexia – PIAD, na rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado junto a Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, com apoio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o Programa de Identificação e Acompanhamento da Dislexia – PIAD.

Art. 2º Através de um censo escolar anual, a Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, com apoio da Secretaria de Estado de Saúde, detectarão alunos que possuam dislexia para o acompanhamento com especialistas e elaboração de propostas pedagógicas para a identificação e facilitação do aprendizado dos alunos disléxicos.

§ 1º Só poderão ser relacionados ao tratamento alunos que, através de atestado fornecido por especialistas, sejam comprovadamente disléxico.

§ 2º O acompanhamento será realizado por especialistas da rede pública de saúde e educação, através da troca de relatórios dos progressos e dificuldades fornecidos pelas unidades escolares e pelos especialistas.

§ 3º Os especialistas da educação e saúde desenvolverão métodos pedagógicos para a identificação precoce da dislexia e através de cursos, os transmitirão aos professores da rede pública de educação, evitando diagnósticos errados, que provocam o fracasso escolar e o agravamento das conseqüências do problema.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas publicitárias para a conscientização da população dos sintomas característicos da dislexia.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1061 / 04
Fls. n.º 01 BIA

0521 04/02/04 17:13:49

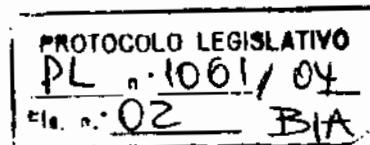


Art. 4º A rede de ensino pública do Distrito Federal deverá oferecer em suas instalações, programas de atendimento e integração aos portadores de dislexia, conforme especifica o Capítulo V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parceria com universidades e editoras instaladas no Distrito Federal, com objetivo de desenvolver material didático próprio para o dislético.

Art. 5º Será obrigatório exame no ingresso na pré-escola da rede pública do Distrito Federal, objetivando detectar antemão casos de dislexia, dando ênfase, sem prejuízos de outras técnicas, à observação globalizada dos seguintes sintomas:

- I - Fraco desenvolvimento da atenção;
- II - Atraso no desenvolvimento da fala e da linguagem;
- III - Atraso no desenvolvimento visual;
- IV - Dificuldade em aprender rimas e canções;
- V - Fraco desenvolvimento da coordenação motora;
- VI - Dificuldade com quebra-cabeças;
- VII - Falta de interesse por livros impressos.



§ 1º Na identificação, objetivando amenizar futuros prejuízos emocionais a criança dislética na fase escolar e fazê-la prosseguir seus estudos junto com os demais colegas, deverá ser dado ênfase, sem prejuízos de outras técnicas disponíveis, a observação dos seguintes sintomas:

- I - Dificuldade na aquisição e automação da leitura e escrita;
- II - Pobre conhecimento de rima (sons iguais no final das palavras) e aliteração (sons iguais no início das palavras);



III - Desatenção e dispersão;

IV - Dificuldade em copiar de livros ou da lousa;

V - Dificuldade na coordenação motora fina (desenhos, pintura, etc.) e/ou grossa (ginástica, dança, etc.);

VI - Desorganização geral;

VII - Dificuldades visuais, estereotipadas na desordem dos trabalhos no papel e a própria postura da cabeça ao escrever;

VIII - Confusão entre direita e esquerda;

IX - Dificuldade em manusear mapas, dicionários, listas telefônicas e outros;

X - Vocabulário pobre, com sentenças curtas e imaturas ou sentenças longas e vagas;

XI - Dificuldade na memória de curto prazo, como instruções e recados;

XII - Dificuldade em decorar seqüências, como meses do ano e alfabeto;

XIII - Dificuldade na matemática e desenho geométrico;

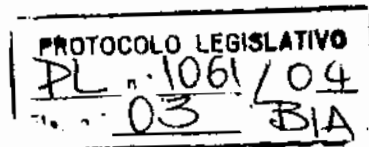
XIV - Problemas de conduta como: retração, timidez excessiva e depressão;

§ 2º A identificação na fase escolar adulta dar-se-á ênfase, sem prejuízos de outras técnicas disponíveis, à observação globalizada dos seguintes sintomas:

I - Continuada dificuldade na leitura e escrita;

II - Dificuldade para soletrar;

III - Memória imediata prejudicada;





IV - Dificuldade em nomear objetos e pessoas (disonomia);

V - Dificuldade com direita e esquerda;

VI - Dificuldade em aprender uma segunda língua;

VII - Dificuldade em organização geral;

VIII - Comprometimento emocional.

Art. 6º Deverá ser comunicado ao Juiz da Infância e Juventude se a família não autorizar a realização do exame, para que possa se identificar os motivos da recusa.

Art. 7º Poderão participar desse Programa, universidades públicas e particulares e entidades civis sem fins lucrativos que se proporem a realizar trabalho voluntário objetivando amenizar os problemas causados pela dislexia.

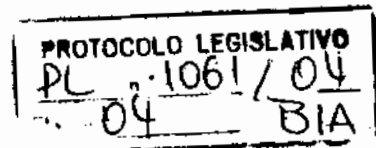
Parágrafo Único. As instituições mencionadas neste artigo que participarem desse Programa receberão título de reconhecimento de sua contribuição para a sociedade, fornecido pelo Poder Público.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria de Estado de Saúde, suplementadas se necessária.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

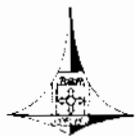
Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



A dislexia não é uma doença, é apenas uma dificuldade decorrente do cérebro em ler e compreender as palavras.

Na maioria das vezes, a dislexia é detectada muito tarde e o aluno sofre as conseqüências na sua auto-estima, devido à reprovação em diversas séries. Além disso, é vítima de preconceito de alunos e



professores que não entendem o problema e o consideram apenas uma dificuldade cognitiva, muitas vezes taxando o aluno de "burro".

Portanto, este projeto de lei visa melhorar a vida dessas pessoas e diminuir os índices de reprovação causados pela dislexia, que muitas vezes não são atribuídos a ela.

Mais profundamente, a Dislexia é definida como um distúrbio ou transtorno de aprendizagem na área da leitura, escrita e soletração, a dislexia é o distúrbio de maior incidência nas salas de aula. Pesquisas realizadas em vários países mostram que cerca de 10 a 15% da população mundial é disléxica.

Ao contrário do que muitos pensam, a dislexia não é o resultado de má alfabetização, desatenção, desmotivação, condição sócio-econômica ou baixa inteligência. Ela é uma condição hereditária com alterações genéticas, apresentando ainda alterações no padrão neurológico.

Por esses múltiplos fatores é que a dislexia deve ser diagnosticada por uma equipe multidisciplinar. Esse tipo de avaliação dá condições de um acompanhamento pós diagnóstico mais efetivo, direcionado às particularidades de cada indivíduo, ou resultados concretos.

A equipe de profissionais deve verificar todas as possibilidades antes de confirmar ou descartar o diagnóstico de dislexia. É o que chamamos de Avaliação Multidisciplinar e de Exclusão.

Outros fatores deverão ser descartados, como déficit intelectual, disfunções ou deficiências auditivas e visuais, lesões cerebrais (congenitas ou adquiridas), desordens afetivas anteriores ao processo de fracasso escolar (com os constantes fracassos escolares o disléxico irá apresentar prejuízos emocionais, mas estes são consequência, não causa da dislexia), e outros distúrbios de aprendizagem, como: o déficit de atenção, a hiperatividade (ambos podem ocorrer juntas, é o DAAH - Déficit e Atenção e Aprendizagem com Hiperatividade; lembrando que a hiperatividade também pode ocorrer em conjunto com a dislexia).

Ao contrário de que muitos pensam, o disléxico sempre contorna suas dificuldades. Ele responde muito bem a tudo que passa para o

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1061, 02
Fls. n.º 05 BIA



concreto. Tudo que envolve os sentidos é mais facilmente absorvido. O disléxico também tem sua própria lógica, sendo muito importante o bom entrosamento entre profissional e paciente.

Algumas perguntas são feitas com frequência a respeito da dislexia, como por exemplo:

Há algum método ou linha eficaz?

Não há nenhuma linha de tratamento que seja considerado "a melhor" ou "única". O importante é a aceitação e adaptação do próprio disléxico à linha adotada pela profissional e o próprio relacionamento com ela. O que podemos dizer é que como a principal característica dos disléxicos, é a dificuldade da relação entre a letra e o som (fonema-grafema) na terapia deveria ser enfatizado o método fônico. Devemos também treinar a memória imediata a percepção visual e a auditiva.

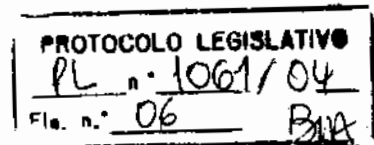
É sugerido que se adote, o método multisensorial, cumulativo e sistemático. Ou seja, deve se utilizar ao máximo todos os sentidos. Um exemplo básico é poder ler e ouvir enquanto se escreve. O disléxico assimila muito bem tudo que é vivenciado concretamente.

Qual a idade ideal para se fazer um diagnóstico?

Qualquer idade. Sendo adulto, jovem ou criança, os testes serão adequados a cada faixa etária. É certo que antes do primeiro ano de alfabetização, poderá ocorrer um "quadro de risco", ou seja, não pode ser confirmada a dislexia, mas também não se descarta outros fatores. Podemos sugerir um acompanhamento e fazer uma observação mais cuidadosa, até podermos diagnosticar com mais precisão após a alfabetização.

Diante do exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,



BRUNELLI
Deputado Distrital – PP